



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se art. 19-1 à Seção III do Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 19-1.** O Poder Executivo deverá elaborar e apresentar, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, o Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, com o objetivo de assegurar benefícios permanentes ao esporte nacional e à sociedade brasileira. Parágrafo único. O Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 deverá conter, no mínimo: I – diretrizes e metas voltadas ao desenvolvimento do futebol feminino e do esporte de base; II – ações direcionadas ao estímulo da inclusão do futebol feminino nas atividades relacionadas à formação esportiva, ao esporte educacional e ao esporte para toda a vida; III – ações de inclusão social, promoção da igualdade de gênero e ampliação do acesso ao esporte; IV – estratégias para o aproveitamento sustentável da infraestrutura esportiva utilizada no evento; IV – indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados sociais e esportivos decorrentes da realização do evento”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 apresenta-se como excelente oportunidade para importantes avanços no desenvolvimento do esporte mais popular do país para as mulheres. Nesse



sentido, é imprescindível que o Poder Executivo apresente um plano para o legado do evento que beneficie a inserção e a profissionalização da mulher no futebol, aumentando o número de praticantes, de profissionais e de competições do futebol feminino.

Além disso, entendemos ser necessário que o Plano de Legado Social e Esportivo da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 também contemple estratégias para o aproveitamento sustentável da infraestrutura esportiva utilizada no evento, bem como aponte indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados sociais e esportivos decorrentes da realização do evento.

A exigência de apresentação do referido Plano guarda pertinência temática com a Medida Provisória, pois decorre das proteções especiais conferidas pelo Estado brasileiro à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, assegurando equilíbrio entre interesses privados protegidos e o interesse público subjacente ao evento, preservado pela transparência e pela possibilidade de avaliação propiciada pelo Plano de Legado Social e Esportivo.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Jack Rocha
(PT - ES)
Coordenadora da Bancada Feminina



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336198400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha

